



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Período: 25/01/2021

Local: Inhumas/GO

Coordenadas Geográficas: 16°22'57.7"S 49°29'05.5"W (-16.382688, -49.484865)

Atividade econômica: Confecção de roupas íntimas (CNAE 1411-8/01)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

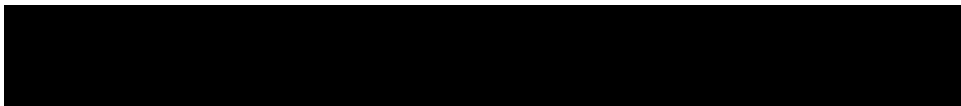
1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS-SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:

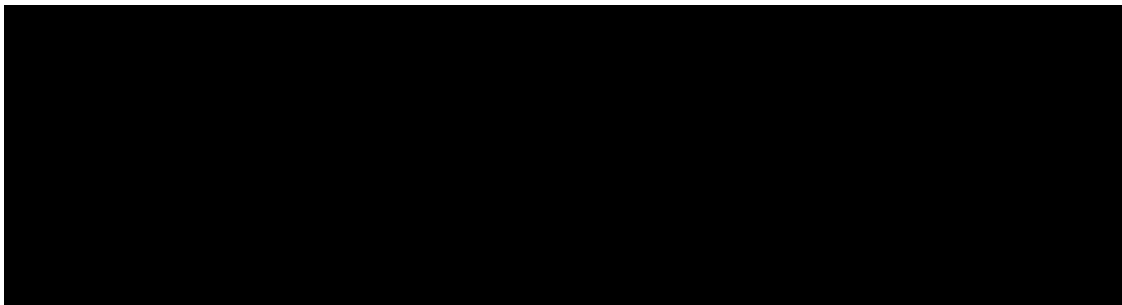


Motorista Oficial



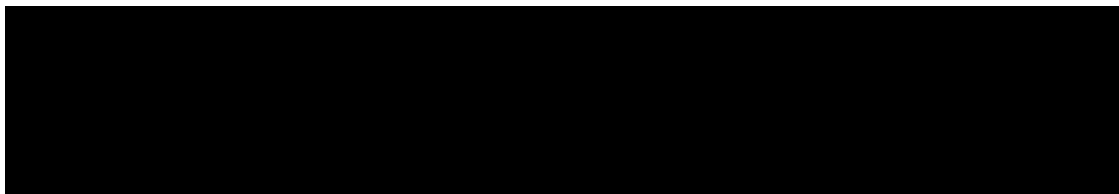
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho:



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS (SR/PF/GO)

Policiais Federais:



¹ Acompanhou a operação à distância.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

2. DADOS DO EMPREGADOR

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CNPJ: 015.874.571-05.
- c) Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Qd. 05, Lt. 03, Setor Sol Nascente, Inhumas-GO, CEP 75.405-300.
- d) [REDACTED]
- e) [REDACTED]

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb/GO) recebeu, no mês de outubro de 2020, denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo numa confecção, localizada município de Inhumas/GO. A informação foi recebida pela Ouvidoria do Ministério da Economia e encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, relatando possível situação de trabalho análogo ao de escravo, com trabalhadores sendo mantidos em condições precárias de labor, sem registro e sem observância das medidas de prevenção contra a Covid-19 (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

4. DA ATIVIDADE ECONOMICA DA EMPREGADORA

Trata-se de uma confecção que fabrica e fornece roupas íntimas para lojas da “Região da 44”, conhecido polo comercial popular de roupas, localizada próximo à Rodoviária de Goiânia-GO.

Embora o empregado mais antigo encontrado no local tivesse apenas cerca de 18 (dezoito) meses de trabalho para a empregadora em questão, a informação levantada é de que a Sra. [REDACTED] exerce tal atividade há vários anos, sempre na completa informalidade. Inclusive já possuiu empresa (razão social: [REDACTED] EIRELI, CNPJ [REDACTED], a qual está atualmente inativa.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 (dois) Procuradores do Trabalho e 02 (dois) Agentes de Polícia Federal, iniciou, na data de 18/01/2021, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em diversos municípios goianos, incluindo esta objeto do presente relatório, referente a uma confecção localizada na cidade de Inhumas-GO.

Então, na data de 25/01/2021, nossa equipe se deslocou até o estabelecimento da empregadora em questão, ocasião em que foram constatadas várias infrações à legislação trabalhista. No entanto, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não chegou a caracterizar-se como tal, apesar de terem sido constatadas várias irregularidades, inclusive algumas configuradoras de situação de grave e iminente risco à vida e saúde dos trabalhadores, devido a não adoção de medidas preventivas relacionadas à COVID-19. As atividades somente não foram interditadas porque a empregadora de imediato, providenciou a aquisição e entrega de máscaras para os trabalhadores e aquisição e disponibilização de álcool em gel (item 3.4.3.1 do Anexo da Portaria SEPRT n. 1.068/2019)².

O estabelecimento fiscalizado trata-se de uma confecção que fabrica e fornece roupas íntimas para lojas da “Região da 44”, grande polo comercial popular de roupas conhecido nacionalmente, localizada próximo à Rodoviária de Goiânia-GO. Embora o empregado mais antigo tenha somente cerca de 18 (dezoito) meses de trabalho no local, a informação levantada é de que a Sra. [REDACTED] exerce tal atividade há vários anos, sempre na completa informalidade e, inclusive já possuiu empresa (razão social: [REDACTED] EIRELI, [REDACTED], a qual está atualmente inativa.

A equipe de fiscalização chegou ao local às 13:15hs do dia 25/01/2021, quando fomos recebidos pela mãe da empregadora, Sra. [REDACTED], tendo esta afirmado que era a dona da confecção, alegação contradita pelos empregados, os quais informaram que a dona era

² 3.4.3.1 Concluindo pela viabilidade de imediata adequação, o Auditor-Fiscal do Trabalho determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção imediata de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

a Sra. [REDAÇÃO] Todos os 13 (treze) empregados encontrados no local estavam realizando atividades de costura, em uma sala fechada, sem nenhuma observância das regras contra a COVID-19 (sem máscaras, sem álcool em gel e em ambiente sem ventilação).

Ainda durante as inspeções, a Sra. [REDAÇÃO] compareceu no local, se apresentando à equipe como a responsável pela confecção. Todavia, suas alegações eram sempre no sentido de que não havia relação de emprego entre ela e os mais de 10 costureiros existentes no local, afirmando que se tratava de uma “sociedade” em que todos teriam se unido para ter trabalho. Todavia, comprovamos que tais alegações eram totalmente improcedentes, pois restaram claramente identificados a presença de todos os elementos fáticos-jurídicos caracterizados da relação empregatícia, previstos nos art. 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme descrito no auto de infração n. 22.051.057-1, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

7. DA RESISTÊNCIA DA EMPREGADORA EM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Por ocasião das inspeções, a empregadora [REDAÇÃO] mostrou-se bastante inconformada com a ação fiscal, alegando que a economia do país estava passando por dificuldade e que ela estava gerando emprego. Na ocasião, indagou insistentemente aos Auditores-Fiscais se ela teria ou não seu estabelecimento interditado, se poderia ou não continuar trabalhando. Afirmou também que não adiantaria multá-la porque o seu nome já estava “sujo”, com várias dívidas em atraso.

Na concepção da referida empregadora, o fato de nosso país estar passando por dificuldades econômicas, havendo uma oferta de mão-de-obra muito maior do que a demanda, a legitima manter um empreendimento econômico na completa informalidade, sem registro e anotação das CTPS de seus empregados, sem recolher nenhum imposto ou contribuição social e sem observar qualquer norma de segurança e saúde no trabalho.

E mesmo depois de regularmente notificada (cópias no Anexo A-002), referida empresária não adotou nenhuma medida no sentido de regularização dos contratos de trabalho de seus empregados, não enviando nenhum documento aos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

relatado no Auto de Infração n. 22.051.053-9, capitulado no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

No decorrer da presente operação de fiscalização, a equipe de combate ao trabalho análogo à condição de escravo constatou a prática de várias infrações à legislação trabalhista por parte da empregadora em questão, sendo que à exceção do pagamento de salários, nenhuma obrigação trabalhista era observada pela Sra. [REDACTED] [Conforme relação abaixo, ao todo foram lavrados 08 \(oito\) autos de infração \(cópias no Anexo A-003\):](#)

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.051.057-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.051.053-9	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.051.175-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.051.177-2	101014-0	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria nº 915/2019.
5	22.051.178-1	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
6	22.051.179-9	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	22.051.180-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8	22.051.181-1	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

9. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na confecção da empregadora [REDACTED], apesar da constatação da prática de várias infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

10. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para o Ministério Público do Trabalho.

Cabe ressaltar a necessidade de adoção das medidas cabíveis para que a empregadora em questão seja compelida a cumprir a legislação trabalhista, uma vez que mesmo após o início da ação fiscal a Sra. [REDACTED] sequer registrou seus empregados, ignorando por completo a atuação dos agentes públicos e, conseqüentemente, confrontando o poder de polícia da administração pública.

É o relatório.

Goiânia/GO, 23 fevereiro de 2021.

